



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
as Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Dois Córregos, 23/08/18
Presidente: *[Signature]*

Ofício nº 006/2018-PLC

Aprovado em 1ª Discussão
Em 24/08/18

[Signature]
PRESIDENTE

Dois Córregos, 23 de agosto de 2018.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 08/10/18

[Signature]
PRESIDENTE

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 23/08/2018

HORA: 11:10

Projeto de Lei Complementar 6/2018

PROTOCOLO
00356/2018



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de Lei Complementar que **"REDENOMINA EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DA AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de lei em questão contempla dupla finalidade, ambas relevantes.

A primeira é a adequação da função exercida por operadores de ETA e ETE, atividade que, pela Classificação Brasileira de Ocupações, denomina-se "Operador de Estação de Tratamento de Água e Efluentes".

No que refere ao Município de Dois Córregos, com o advento da instalação da ETE foi necessário criar empregos públicos destinados à sua operacionalização.

Já no que concerne à ETA, o sistema sempre foi operacionalizado por meio de ocupantes do emprego de "Operador de Bomba", quando, na verdade, possui a função, amplitude maior, conforme se verifica pela própria descrição da CBO do Ministério do Trabalho.

Como as atividades de operador de ETA e ETE integram esse mesmo núcleo, nada mais correto que se promover a redenominação dos dois empregos, de forma a que se ajustem à normatização técnica.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - S.P.
Dois Córregos - S.P. - e-mail: juridicocd@conectcor.com.br

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
AUTOGRAFO ENVIADO
PELO CF. Nº
DE 08/10/18
Tatiane Trevisani
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

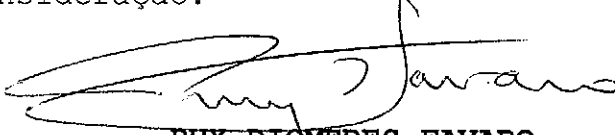
Outrossim, do ponto de vista prático a redenominação vai possibilitar melhor uso do pessoal que ocupa as duas modalidades de empregos públicos, que opera os sistemas de água e esgoto do município.

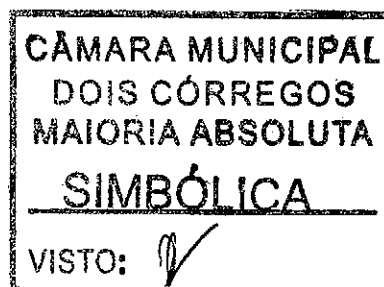
Com igual jornada de trabalho e podendo atuar nas duas frentes de tratamento, a direção da autarquia poderá utilizar melhor os servidores disponíveis, o que não é possível hoje em face de legalmente serem empregos distintos.

Enfim, a redenominação não traz nenhum prejuízo aos servidores ou à autarquia, porquanto, ao contrário, será possível ter, dentro do quadro atual, colaboradores mais preparados e com conhecimento para atuar nas duas frentes.

Razão pela qual se espera o acolhimento da proposta por essa E. Casa, como forma de contribuir para o aprimoramento da gestão administrativa na esfera da autarquia SAAEDOCO.

Com essas considerações e nada mais havendo para o momento, apresentamos protestos de estima e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COLPLEMENTAR Nº 006 DE 2018

(REDENOMINA EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DA AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam redenominados "**Operador de Estação de Tratamento de Água e Efluentes**", com jornada de 36 horas semanais, os empregos de preenchimento efetivo denominados "**Operador de Bomba**" e "**Operador de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto**", descritos no Anexo I da Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - Ficam os ocupantes dos empregos públicos denominados "**Operador de Bomba**" e "**Operador de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto**", reenquadrados como "**Operador de Estação de Tratamento de Água e Efluentes**", autorizada Superintendência da autarquia SAAEDOCO a determinar as providências necessárias à alteração das denominações nos documentos oficiais.

Artigo 3º - Os candidatos aprovados para o emprego de "**Operador de Bomba**" no Concurso Público nº 01/2015, realizado pela autarquia SAAEDOCO, que vierem ser admitidos, serão contratados na nova denominação estabelecida nesta lei.

Artigo 4º - São atribuições do emprego público de "**Operador de Estação de Tratamento de Água e Efluentes**":



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Descrição Sumária:

Monitora o recebimento de resíduos industriais e urbanos; controla o processo de tratamento de água e efluentes; realiza amostragem de resíduos e efluentes; dosa soluções químicas e opera equipamentos eletromecânicos; documenta dados do processo de tratamento e controla materiais e produtos utilizados na estação de tratamento de água, efluentes e resíduos industriais. Trabalha em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

Descrição Detalhada:

I - Executar a operação de bombas que integram os sistemas de tratamento, produção e recalque de água existentes no município, sob responsabilidade da autarquia, inclusive promovendo a vistoria de estações elevatórias;

II - Atuar no controle do processo de tratamento de água, operando equipamentos que dosam soluções químicas e produtos utilizados para o tratamento de água, em conformidade com normas e procedimentos técnicos.

III - Efetuar vistoria de redes de aspiração e recalque, observando conceitos e procedimentos determinados para o exercício da função;

IV - Efetuar manobras de válvulas e registros relativos aos sistemas, visando à perfeita distribuição da água produzida e encaminhada por meio de recalque formulado com a movimentação das bombas;

V - Ter noções de medidas (linear, superfície, volume, vazão e pressão), de modo permitir melhor desempenho de suas funções, no resguardo da segurança do sistema em operação sob sua responsabilidade;

VI - Ter noções elementares de conceitos em eletricidade (corrente, tensão, resistência e potência, entre outros), com o fim de reunir condições de aferir eventuais problemas que possam ocorrer com o sistema em operação sob sua responsabilidade;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Observar normas de segurança no trabalho na operação dos sistemas de bombas sob sua responsabilidade;

VIII - Comunicar aos superiores hierárquicos qualquer anomalia verificada no sistema de bombas sob sua responsabilidade, inclusive, se e quando for o caso, adotando medidas imediatas destinadas a solucionar pequenos problemas ou evitar eventuais danos;

IX - Operar equipamentos e unidades de tratamento de esgotos como grades, caixas de areia, decantadores e demais unidades envolvidas no tratamento de esgotos;

X - Operar unidades de tratamento biológico de esgotos, como valos de oxidação, lagoas de estabilização e outros;

XI - Conservar e manter limpas e desobstruídas as grades, canaletas, calhas, vertedores e demais componentes das unidades de tratamento de esgotos;

XII - Colocar resíduos de esgoto oriundos das grades e calhas na caçamba de coleta e controlar a retirada e retorno delas;

XIII - Preparar soluções com produtos químicos para o processo de tratamento de esgotos;

XIV - Operar equipamentos e seus componentes para a dosagem dos produtos químicos utilizados no tratamento de esgoto;

XV - Operar bombas de recalque e outros equipamentos utilizados no processo de tratamento de esgoto;

XVI - Registrar e interpretar informações geradas por instrumentos específicos ao controle do processo de tratamento de esgotos (Amperímetros, Manômetros, Termômetros, Densímetros, Medidores de Vazão, entre outros);

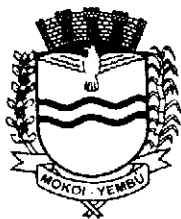
XVII - Aferir e calibrar, sempre que necessário, a instrumentação utilizada na determinação dos parâmetros de controle do processo de tratamento;

XVIII - Coletar amostras de esgotos para análises físico-químicas, químicas e biológicas necessárias ao controle operacional do processo de tratamento dos esgotos, utilizando técnicas de coleta de amostra;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- XIX - Receber, armazenar e controlar os produtos químicos utilizados no processo de tratamento de esgotos;
- XX - Comunicar problemas relativos à segurança patrimonial e ambiental nas instalações operacionais, inclusive nas lagoas de tratamento;
- XXI - Registrar, em planilha específica, todas as informações operacionais, analíticas, intervenções de manutenção e ocorrências operacionais e não operacionais;
- XXII - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- XXIII - Executar tarefas relativas à limpeza, capinação, manutenção e higienização das unidades sob sua responsabilidade;
- XXIV - preencher formulários de controle inerentes à estação de tratamento em que atua;
- XXVI - executar serviços de conservação e manutenção de ETE/ETA;
- XXVII - manter a ETE/ETA em funcionamento, através de acionamento de conjuntos moto-bombas de captação;
- XXVIII - atender necessidades de demanda de redes e reservatórios;
- XXIX - zelar pelo bom funcionamento, limpeza e ordem de instrumentos, aparelhos, equipamentos e dependências de trabalho;
- XXX - atender e explicar o funcionamento de uma ETE/ETA às escolas, entidades ou cidadãos;
- XXXI - comunicar à chefia imediata a ocorrência de irregularidades no funcionamento de aparelhos e demais componentes da ETE/ETA;
- XXXII - requisitar materiais necessários ao bom andamento dos serviços na ETE/ETA;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

XXXIII - Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;

XXXIV - Executar outras tarefas correlatas, quando determinadas pelo superior imediato.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações especificadas por decreto.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

